Lei nº 650, de 29 de Novembro de 1958.

Desdobra em dois turnos, a escola que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica desdobrada em dois turnos, a escola mixta "Noraldino Lima", situada na fazenda "Bandeira", dêste Município.

Art. 2º- Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, com os vencimentos mensais de $ 1.000,00.

Art. 3º- A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958.

João Carlos Nilecio
Leraide Marques Azevêdo.
No imp. do Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

L. M. Azevêdo
No imp. do Secretário